



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 854/2009

CRIA A “FOLGA SOCIAL” NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “folga social” a todos os Servidores Públicos do Município de Atílio Vivácqua.

Art. 2º - A “folga social” consiste na concessão a todos os Servidores Públicos Municipais de folga no dia de seu aniversário.

Art. 3º - Para usufruir da “folga Social” o Servidor deverá comunicar, formalmente, a respectiva autoridade superior a qual está subordinada, que a deferirá observado o parágrafo Único do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere ao caput deste artigo deverá ser procedida com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias da data do aniversário.

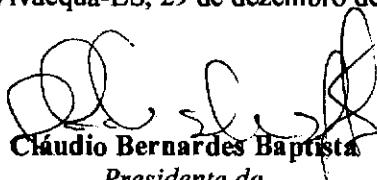
Art. 4º - Caso a data do aniversário coincida com dias nos quais não exista expediente no setor em que o servidor aniversariante exerça suas funções, a “folga social” deverá ser atribuída no dia imediatamente posterior.

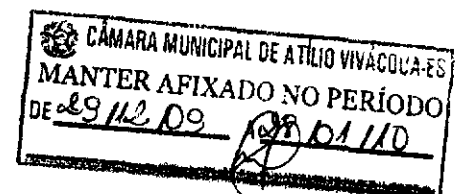
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Autenticado que a Lei nº 854/09
foi publicada em 29.12.109
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 193 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES

Jéssica Rios Ferreira
Secretária Geral
CMAV

Atílio Vivácqua-ES, 29 de dezembro de 2009.


Cláudio Bernardes Baptista
Presidente da
Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES



“Fez a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES, consoante o que dispõe o §7º do artigo 63 da LOM, vejamos:

Art. 63 – Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 7º. – A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

§ 5º. – Rejeitado o Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.


Promulga a lei nº. 854/2009 que “Cria a “Folga Social” no Município de Atílio Vivácqua e dá outras providências”. Aprovada pela Câmara Municipal em 03 de novembro de 2009 e Derrubado o Veto em 22 de dezembro de 2009, para que produza seus efeitos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

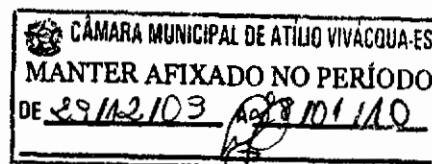
GABINETE DO PRESIDENTE

Atílio Vivácqua-ES, 29 de Dezembro de 2009.

Certifico que a Promulgação em tela
foi publicada em 29/12/09
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES


Jéssica Rios Ferreira
Secretária Geral
CMAV


Claudio Bernardes Baptista
Presidente da CMAV



“Felix a Nação cujo Deus é o Senhor!”